

**!HOY ME LEO Y NO ME
RECONOZCO!
“BATALHAS DE EUGENIA”
PELO GARANTISMO
PROCESSUAL**

*Glauco Gumerato Ramos*²³³

INTRÓITO

Meu amigo RENZO CAVANI, da *Pontificia Universidade Católica do Peru* (PUCP), convidou-me para escrever na coletânea “*La outra mirada del derecho procesal. Dialogando com Eugenia Ariano*”, por ele coordenada e que será publicada em Lima, pela casa editorial *Lus et Veritas*, ainda neste ano de 2020. Como se vê, a obra coletiva é uma homenagem à Professora *italo-peruana* EUGENIA ARIANO DEHO, reconhecidamente um dos maiores destaques da *processual-civilística* daquele país. Mas não é só. EUGENIA ARIANO é a **pioneira** do *Garantismo Processual* no Peru! Tão logo chegou-me o convite, disse a RENZO que minha ideia seria produzir um *ensaio*, descrevendo a importância de

EUGENIA em prol do movimento *processual-garantista*, a partir de sua tradução ao espanhol de parte significativa da obra de FRANCO CIPRIANI. A empreitada de EUGENIA ARIANO consistiu na *seleção*, na *compilação*, na *organização* e na *tradução* de textos de suma importância, produzidos pelo ex-Professor Ordinário de Processo Civil da Universidade de Bari, falecido em abril de 2010. O resultado desta tarefa *hercúlea*, que durou dois anos, redundou no livro intitulado *Batallas por la justicia civil – Ensayos*, publicado no ano de 2003 em Lima, pela *Editorial Cuzco*. Aí estão reunidos textos *magnum* de CIPRIANI traduzidos por EUGENIA, todos já da fase mais madura do professor italiano e já no âmbito de sua *batalha* pelo *garantismo*.

Vi por bem intitular este ensaio da maneira vista acima por duas razões: [i] a frase “*Hoy me leo y no me reconozco*” é uma espécie de *mea culpa* por parte de EUGENIA, que *confessou* que até o fim dos anos noventa figurava entre aqueles *processualistas* que acreditam nos *postulados publicísticos* que fragilizam o processo como

²³³ Presidente para o Brasil do Instituto Pan-americano de Direito Processual (IPDP). Diretor de Relações Internacionais da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro).

Professor da Faculdade de Direito Padre Anchieta de Jundiaí (FADIPA). Advogado em JUNDIAÍ

garantia, e isso até começar a ter contato com a obra de FRANCO CIPRIANI (cf. nota de rodapé 2 de sua “Presentación” ao *Batallas por la justicia civil – Ensayos*, Lima : Editorial Cuzco, 2003, p. XVII); [ii] a frase “*Batalhas de EUGENIA pelo Garantismo Processual*” lhe presta homenagem para identificar que sua *batalha*, de uma forma ou de outra, é a *batalha* de todos nós que hoje também *não nos reconhecemos* quando lembramos a maneira que *pensávamos, ensinávamos e escrevíamos antes* de conhecermos o *Garantismo Processual*.

A versão em espanhol deste ensaio será publicada no Peru na coletânea já mencionada, sob a coordenação do Professor RENZO CAVANI.

I

No ambiente da *processual-civilística*, o Garantismo Processual ainda é um movimento incipiente. Somos poucos os seus representantes, é verdade. Mas o somos em número crescente! O *fio de ouro* que perpassa a *racionalidade* do saber *processual-garantístico* é o valor constitucional LIBERDADE, *garantido* no plano da *juridicidade interna* [=Constituições] e *internacional* [=Convenções de Direitos

Humanos]. No plano das ideias, a *episteme* garantística “batalha” contra o subproduto obtido a partir da *legislação* e da *doutrina* surgida ao largo do século XX na Europa continental, o que influenciou sobremaneira a nossa Latino-américa em sua forma de criar os modelos operacionais do *procedimento* civil, penal, laboral. O “subproduto” daí surgido é conhecido por vários nomes que se identificam a partir da essência *ex parte principis*, que os caracteriza: *autoritarismo, publicismo, decisionismo, ativismo, instrumentalismo, neoconstitucionalismo, cooperativismo*, etc. Para além dos códigos processuais *autoritários* que surgiram em países latino-americanos no último século, hoje sabemos que *duas* foram as *Magna opera* que lhes serviram de inspiração: [i] a *ZPO* austríaca de 1895, o chamado “CPC Klein”, e [ii] o CPC italiano de 1940, editado sob o fascismo e ainda hoje *negado* por alguns os atributos *autoritários* de suas estruturas.

Em meu país ainda reina uma espécie de *italianismo-processual*, no senso comum do discurso jurídico produzido em torno do direito processual em geral. Essa “genealogia autoritária”, que rege o vínculo *civil-procedimental* entre o Estado-juiz, os indivíduos e a sociedade nos foi mostrada por FRANCO CIPRIANI na *Rivista di*

Diritto Processuale em 1995, sob o título *Nel centenario del Regolamento di Klein (Il processo civile tra libertà e autorità)*. No percurso de sua “Batalha” existencial contra os “*postulados publicísticos*” do processo civil, coube a EUGENIA ARIANO DEHO verter o escrito de CIPRIANI para o seu idioma materno, apresentando ao estudioso *hispanoparlante* de nosso continente aquele texto histórico do ex-Professor Ordinário de Direito Processual Civil da Universidade de Bari. O ano era 2001 e o título da tradução ficou assim: *En el centenario del Reglamento de Klein (El proceso civil entre libertad y autoridad)*. O texto foi publicado na *Revista Jurídica del Peru*, LI, nº 18, pp. 119 e seguintes²³⁴. Mais adiante falaremos sobre a influência de EUGENIA ARIANO na difusão do *Garantismo Processual* a partir da tradução de parte significativa da obra *garantística* de FRANCO CIPRIANI.

II

Não existe um “único” *Garantismo Processual*! Ele consiste em um *campo de ideias* que reflete o compromisso *republicano e democrático*

do “macro fenômeno jurídico-constitucional”, que conhecemos e chamamos por PROCESSO. Por isso que aqui não cabem as adjetivações *civil* ou *penal*, por exemplo, que refletem apenas o caráter *procedimental*, não *processual*, desse “macro fenômeno”. A “ideia-força” LIBERDADE permeia a epistemologia *processual-garantista*. O *saber* que daí resulta *desconstrói* as estruturas “publicísticas” e “autoritárias” para revelar o PROCESSO a partir daquilo que ele é, uma GARANTIA, conforme vaticinava, ainda em janeiro de 2006, a *MOCIÓN DE VALENCIA – El proceso civil en el siglo XX: tutela y garantía*, também subscrita por EUGENIA em uma de suas “Batalhas” em prol do *Garantismo Processual*. Ainda que a *MOCIÓN DE VALENCIA* faça referência ao “processo civil”, seu campo de abrangência é o PROCESSO, sem adjetivações. Insisto no ponto!

A postura *garantística* implica a tomada de posição em favor de um saber nitidamente *PROCESSUAL*. Com isso, eu quero dizer que o fenômeno PROCESSO precisa ser *pensado* “legalmente”, *estudado* “doutrinariamente” e *concretizado* “pragmaticamente” a partir da

²³⁴ Também em 2001 foi publicada na Argentina a tradução de ADOLFO ALVARADO VELLOSO, “En el centenario del Reglamento de

Klein (El proceso civil entre libertad y autoridad)”, *Revista de Derecho Procesal*, Córdoba, Nº 2, pp. 31 e ss.

unitariedade constitucional que lhe forma o caráter. Valores jurídico-constitucionais supremos como *separação dos poderes* (=checks and balances), *liberdade*, *legalidade*, *igualdade*, *devido processo legal* (=due process of law), *contraditório*, *ampla defesa*, *recorribilidade*, *acusatoriedade*, *imparcialidade*, *impartialidade*, *presunção de inocência*, *publicidade*, *fundamentação das decisões judiciais*, *vedação de provas ilícitas*, etc., formam o “bloco de constitucionalidade”, que permite a construção *juridicamente racional* do discurso que explica o PROCESSO em sua dimensão *interna* e *externa*. A dimensão *interna* corresponde às suas engrenagens de funcionamento, cujo impacto será observado na criação *legislativa* dos “modelos procedimentais” (=civil, penal, laboral) que serão operados pelas partes e pelos juízes perante o Poder Judiciário. A dimensão *externa* corresponde aos atributos de *republicanismo* e *democraticidade*, que fazem do PROCESSO uma “instituição de garantia contrajurisdicional” [=EDUARDO COSTA], o que reafirma a conclusão da *MOCIÓN DE*

VALENCIA, no sentido de que o PROCESSO é *garantia* do indivíduo e da sociedade diante da JURISDIÇÃO, que é *poder*.

III

A primeira vez em que o nome de EUGENIA ARIANO DEHO me chegou aos ouvidos foi na cidade Chillán, no Chile, num congresso internacional que se realizou numa estação de esqui com águas termais. O evento foi sobre o anteprojeto de CPC chileno. Como eu havia escrito sobre a então recente *Reforma do CPC*,²³⁵ havida no Brasil, e por estar cursando Mestrado em Direito Processual na *Universidad Nacional de Rosario* (UNR), na Argentina, meu venerável mestre ADOLFO ALVARADO VELLOSO propôs aos organizadores do congresso que eu fosse um dos expositores, o que foi aceito. Estávamos em outubro de 2008.

Nesse congresso também teve fala JUAN MONTERO AROCA, outra inefável referência em minha trajetória processual-garantística. O professor de Valência ali também esteve para fazer o lançamento da edição chilena da clássica

²³⁵ Foram dois livros que escrevi em coautoria com Daniel Amorim Assumpção Neves, Rodrigo da Cunha Lima Freire e Rodrigo Mazzei. São eles: *Reforma do CPC*, São Paulo : Editora

Revista dos Tribunais, 2006, e *Reforma do CPC* 2, São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007.

obra por ele coordenada e intitulada *Proceso civil e ideología – Un prefacio, una sentencia, quince ensayos y Moción de Valencia*, que havia sido publicada em setembro daquele 2008 pela casa *Editorial Metropolitana*, de Santiago do Chile. A apresentação da edição chilena ficou a cargo de meu colega de *Instituto Pan-Americano de Direito Processual* (IPDP) DIEGO PALOMO VÉLEZ, professor da *Universidad de Talca*. A inegável relevância dessa obra fez com que ela também viesse a ser publicada no Peru pela *Editorial San Marcos*, de Lima, em 2009. A apresentação à edição peruana ficou a cargo de outro colega de *Instituto Pan-Americano*, GUIDO AGUILA GRADOS, que à época era o Presidente do Capítulo Peru do *IPDP*. Ainda há a edição argentina de “*Proceso e ideología*”, publicada em 2016 pela *Editorial Astrea*, de Buenos Aires. A exemplo da edição peruana, esta edição argentina também encarta, além da *Moción de Valencia*, a *DECLARACIÓN DE AZUL – El proceso civil en los países iberoamericanos*. A *Declaração de Azul* surgiu no ensejo do *X Congreso Nacional de Derecho Procesal Garantista*, ocorrido de 12 a 14 de novembro de 2008, na pequena e

aprazível cidade de Azul, sempre a cargo da *Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires* (UNICEN) e sob a supervisão geral de JULIO VÉLEZ, professor de direito processual da UNICEN e também meu colega de IPDP. Devo dizer que sob inspiração direta da *Moción de Valencia* e da *Declaración de Azul*, no Brasil, coube a mim redigir, em agosto de 2017, a *CARTA DE JUNDIAÍ – Pela compreensão e concretização do Garantismo Processual*, o primeiro manifesto brasileiro de vocação processual-garantística. A *Carta de Jundiaí* foi subscrita por juristas de todos os quadrantes do país e por outros tantos de vários países da América Latina. Após meu pedido, o sempre gentil Professor RENZO CAVANI traduziu-a ao espanhol²³⁶. As versões em português e espanhol da *Carta de Jundiaí* podem ser acessadas na *web*.

Essa obra, coordenada por MONTERO AROCA, foi originalmente publicada na Espanha em 2006, pela Tirant lo Blanch. Nela foram reunidos alguns textos que sintetizam as causas determinantes do surgimento do *saber* proposto pelo Garantismo Processual, cuja “queda da Bastilla” ocorreu na

²³⁶ Sob o título *Carta de Jundiaí – Por la comprensión y concreción del Garantismo Procesal*. Reitero a RENZO CAVANI o meu

sincero agradecimento pela impecável tradução que realizou.

conferência de encerramento das XVII *Jornadas Ibero-americanas de Direito Processual*, em São José da Costa Rica, no outono do ano 2000²³⁷. Foi ali que JUAN MONTERO AROCA demonstrou que a *LEC* espanhola, publicada em 7 de janeiro daquele ano, havia superado as concepções “publicistas” e “autoritárias”, que marcaram a legislação processual civil ao largo do séc. XX pela Europa continental e América Latina. O texto base dessa conferência foi acrescentado de umas “quinze mil palavras” e se converteu, no ano de 2001, no livro *Los principios políticos de la nueva Ley de Enjuiciamiento Civil. Los poderes del juez y la oralidad*, publicado na Espanha pela Tirant lo Blanch. Por iniciativa de FRANCO CIPRIANI este livro foi traduzido ao italiano sob o título *I prinipi politici del nuevo processo civile spagnolo*, tendo sido publicado por *Edizioni Scientifiche Italiane*, Napoli, no ano de 2002. A conferência de São José da Costa Rica, a edição espanhola do livro sobre os princípios políticos da *LEC* e sua tradução ao italiano, somado aos vários textos sobre o tema surgidos a

²³⁷ Cf. o meu texto “*Ativismo e Garantismo no processo civil: apresentação do debate*”, publicado originalmente na *Revista MPMG Jurídico*, nº 18, out/nov/dez de 2009, pp. 8-15, publicação oficial do Centro de Estudos do Ministério Público do Estado Minas Gerais. Tem sido reconhecido pela doutrina de meu país que

partir daí, levou MONTERO AROCA a organizar a coletânea “*Proceso civil e ideología*” em 2006. Neste momento surge novamente EUGENIA ARIANO DEHO em sua “Batalha” pelo *Garantismo Processual*, desta vez coadjuvada pela conjugação de três fatores: [i] sua proximidade com o processualista de Valência, [ii] sua proximidade com FRANCO CIPRIANI, [iii] sua iniciativa em *traduzir, organizar e publicar* no Peru textos do professor de Bari em 2003 [= *Batallas por la justicia civil – Ensayos*]. Aqui a “Batalha” de EUGENIA foi revelada no fato de ter realizado “*la mayor parte de las traducciones que del italiano al español han sido necesarias*”²³⁸ para que os textos pudessem ser incluídos nessa obra histórica, que é “*Proceso e ideología*”, um dos marcos fundantes do movimento em prol do *Garantismo Processual* na Ibero-américa.

IV

Das “Batalhas de EUGENIA” pelo *Garantismo Processual*, merece destaque sua *inestimável contribuição*

foi este texto que introduziu e fomentou no Brasil o despertar para o Garantismo Processual na processualcivilística

²³⁸ Conforme expressamente declarou JUAN MONTERO AROCA no prólogo da 1ª edição de “*Proceso e ideología*”.

em traduzir a parcela mais expressiva da obra garantista de FRANCO CIPRIANI para o espanhol. Mais do que uma *contribuição*, reputo que o empenho de EUGENIA com as traduções foi um *presente* que ela ofereceu à comunidade de estudiosos que pretendem compreender as relações do PROCESSO com a *liberdade* ou, dito de outra maneira, os motivos históricos pelos quais os códigos de “processo” (=procedimento) do século XX foram legislados em desarmonia com a *liberdade*.

Dentre os processualistas latino-americanos, EUGENIA ARIANO DEHO foi quem mais proximidade e amizade desenvolveu com FRANCO CIPRIANI²³⁹. Natural da cidade de Bari, CIPRIANI ali nasceu em 8 de novembro de 1939 e ali mesmo morreu, em 27 de abril de 2010. Após ter escrito e publicado algumas monografias durante os anos setenta, em 1979 conquistou a cátedra de direito processual civil na Universidade de Bari, onde se tornou Professor Ordinário²⁴⁰. MONTERO AROCA lembra que estes e outros escritos fizeram CIPRIANI bem conhecido no meio forense e acadêmico

de Bari, mas pouco conhecido na Itália e nada no plano internacional. Tudo começou a mudar quando ao final do ano de 1987 pediram a FRANCO CIPRIANI que dissertasse no seminário de estudos que seria realizado em abril de 1988, em homenagem a TOMMASO SICILIANI (1882-1964). JUAN MONTERO relembra que o professor de Bari levou a sério a incumbência e foi muito além de preparar palavras superficiais, que são próprias nessas ocasiões. Após suas pesquisas, CIPRIANI concluiu que não seria possível compreender a relevância do trabalho de um obscuro professor da região da Puglia, como houvera sido SICILIANI, sem lhe situar a época e os personagens do momento em que viveu. O título da intervenção oral de CIPRIANI em abril de 1988 foi: *Tommaso Siciliani tra Mortara e Chiovenda*. A partir daí, ele se deu conta de que o resgate de acontecimentos históricos que influenciaram o desenvolvimento do processualismo italiano era um campo pouco explorado pela doutrina. Em 1991, FRANCO CIPRIANI fez publicar um livro que “*iba a revolucionar*” a história do direito processual civil italiano: *Storie di*

²³⁹ Conforme lembrou JUAN MONTERO AROCA em 24 de setembro de 2010, na Universidad de Lima, na conferência de encerramento do XXIII Encuentro del Instituto Panamericano de Derecho Procesal, ao dissertar

sobre FRANCO CIPRIANI, que havia falecido em abril daquele ano. Cf. na edição argentina de *Proceso civil e ideología*, 2016, p. 455.

²⁴⁰ *Idem*, p. 457.

processualisti e di oligarchi. La procedura civile del regno d'Italia (1866-1936). No ano seguinte, 1992, CIPRIANI publicou um segundo livro de resgates históricos: *Il Codice di procedura civile tra gerarchi e processualisti. Riflessioni e documenti nel cinquentenario dell'entrata in vigore*. A partir desses dois livros iniciais, FRANCO CIPRIANI aumentou sua produção na literatura jurídico-processual, com abordagens históricas que servem de *tête de chapitre* para a (re)construção de um PROCESSO comprometido com os valores e *garantias* constitucionais.²⁴¹

Por sua vez, pouco a pouco EUGENIA ARIANO DEHO foi se dando conta que nos anos posteriores ao CPC-Peruano de 1993, a tradicional *receita* de privilegiar a “*la autoridad sobre la libertad*” não estava colaborando em nada para a celeridade do processo civil ou para a produção de sentenças “*más justas*”. Nessa época, as “Batalhas de EUGENIA” em prol de um processo *antiautoritário* começam a ganhar musculatura, quando ela, então, começou a conhecer alguns trabalhos do

professor da Universidade de Bari. EUGENIA afirma que passou a identificá-los como textos “*desmitificantes*”, como “*trabajos que cuestionaban desde sus cimientos las abstractas certezas que yo misma hasta hacía poco tiempo tenía sobre las milagrosas ‘recetas publicísticas’ para curar los males de nuestra justicia civil*”²⁴². EUGENIA só foi conhecer pessoalmente FRANCO CIPRIANI na Argentina. Era novembro de 2000 e a processualista peruana lá esteve a convite de ADOLFO ALVARADO VELLOSO para dissertar em um congresso de direito processual voltado a “*denunciar las antigarantistas desviaciones publicísticas*”. Foi desse contato *tête-à-tête* com o ex-professor da Universidade de Bari que EUGENIA ARIANO sentiu a necessidade de iniciar a tradução de parte expressiva dos ensaios de CIPRIANI para o espanhol. Após dois anos de trabalho, publicou-se em Lima, em maio de 2003, a *inestimável contribuição* de EUGENIA ao *Garantismo Processual*, sob o título *Batallas por la Justicia Civil*, no qual se encontram reunidos diversos textos que

²⁴¹ *Ibidem*, pp. 457-458. MONTERO AROCA ainda informa quais os livros vieram na sequência. São eles: *Ideologie e modeli del processo civile* (1997), *Avvocatura e diritto alla difesa* (1999), *Materiali per lo studio del Ordinamento Giudiziario* (2001), *Il processo civile nello Stato democratico* (2006), *Scritti in*

onore dei Patres (2006), *Piero Calamndarei e la procedura civile* (2009, 2ª edição).

²⁴² Cf. EUGENIA ARIANO, na “Presentación” à obra *Batallas por la justicia civil – Ensayos*, op. cit., XVI-XVII.

FRANCO CIPRIANI escreveu em sua “*pequeña batalla a favor del garantismo*”, conforme ele mesmo dizia²⁴³. À “*pequeña batalla*” de CIPRIANI foram agregadas as “Batalhas de EUGENIA” pelo *Garantismo Processual*. A tradução ao espanhol dos ensaios de *desconstrução* autoritária, produzidos pelo professor italiano, figura dentre as mais relevantes das “Batalhas” empreendidas por EUGENIA ARIANO DEHO, pela compreensão do fenômeno PROCESSO a partir de sua dimensão constitucional republicaneamente acusatória e *garantista*.

V

É importante que se diga que EUGENIA não está sozinha nessas *batalhas*. Ela é um núcleo *gerador* e *incentivador* do Garantismo Processual em seu país, onde também há outros processualistas que pensam o PROCESSO a partir da *liberdade*.

No plano internacional, há o *Instituto Panamericano de Derecho Procesal* (IPDP), hoje sob a presidência do destacado jurista panamenho FEDERICO LEE. O IPDP congrega

processualistas de vários países ibero-americanos, que respeitam e difundem os postulados do *Garantismo Processual*. Ainda no plano internacional, também merece destaque a *Maestria en Derecho Procesal* da Universidad Nacional de Rosario (UNR-Argentina), que é dirigida por ADOLFO ALVARADO VELLOSO há mais de vinte anos e que já formou alunos de todos os lugares da América Latina, desde o México até a Terra do Fogo. Ali, na UNR o PROCESSO é ensinado na perspectiva *garantista*.

No Brasil, não é diferente. Sem embargo, por influência de LUIGI FERRAJOLI, a preocupação *garantística* ficou circunscrita ao ambiente da dogmática “processual” penal. Desde o último trimestre de 2009, a temática do *Garantismo* passou a se tornar conhecida pela doutrina interna da processual-civilística²⁴⁴. Algum tempo depois, em setembro de 2012, pela abertura que foi dada por LÚCIO DELFINO e FERNANDO ROSSI, as portas do já tradicional *Congresso de Direito Processual de Uberaba* se abriram para que ali fossem discutidos temas relacionados ao Garantismo Processual. Nesta ocasião, estiveram no Brasil para participar da 6ª edição do

²⁴³ Cf. EUGENIA, “Presentación”, XVIII.

²⁴⁴ Cf. o meu texto, já mencionado, “*Ativismo e Garantismo no processo civil: apresentação do*

debate”, publicado originalmente na *Revista MPMG Jurídico*, nº 18, out/nov/dez de 2009, *passim*. Este escrito é localizável na *web*.

Congresso de Uberaba nomes como JUAN MONTERO AROCA e ADOLFO ALVARADO VELLOSO. Deste fato acabou surgindo a coletânea de textos *Ativismo Judicial e Garantismo Processual*, tendo sido publicada no primeiro semestre de 2013 pela Editora JusPodium, da qual fui um dos coordenadores²⁴⁵. Mais ou menos nessa mesma época, e novamente pela generosidade de seus diretores, e hoje ilustres *garantistas*, LÚCIO DELFINO e FERNANDO ROSSI, a *Revista Brasileira de Direito Processual* (RBDPro) passou a recepcionar e a veicular textos de autores nacionais e estrangeiros desde a mirada *garantista*. No ano de 2015, a RBDPro passou a ser o veículo oficial de divulgação do IPDP no Brasil.

Em março de 2016 foi fundada a *Associação Brasileira de Direito Processual* (ABDPro), que teve como seu primeiro presidente outro notório *batalhador* pelo *Garantismo*, EDUARDO COSTA. A ABDPro tem por vocação institucional combater o *hiperpublicismo processual* e, exatamente por isso, pode-se dizer que seus quase quatrocentos membros

espalhados por todos os Estados brasileiros têm tomado contato com as diretrizes do *Garantismo*. A *Associação Brasileira de Direito Processual* tem realizado encontros nacionais, que procuram abordar os mais diversos temas de caráter garantista.

Com apoio da diretiva internacional do IPDP e da ABDPro, e recepcionado pela *Faculdade de Direito Padre Anchieta* (FADIPA) – minha *Alma Mater* –, desde 2017 é realizado o *Colóquio Internacional de Processo de Jundiaí*, integralmente voltado à difusão do *Garantismo Processual*. Neste ano de 2020 seria realizada a sua 4ª edição entre os dias 15 e 16 de maio, tendo sido adiada *sine die* por conta da crise planetária gerada pelo novo coronavírus. Foi na 1ª edição deste *Colóquio Internacional* onde foi lida pela primeira vez a *CARTA DE JUNDIAÍ*, conforme já mencionei.

O *Garantismo Processual* também vem ganhando espaço no meio acadêmico. No final do segundo semestre de 2018, foi defendida e aprovada, ao que tudo indica, a primeira tese de doutoramento no Brasil a sustentar que o modelo de processo

²⁴⁵ Sobre o fato de a coletânea ter sido impulsionada pela vinda de MONTERO AROCA e ALVARADO VELLOSO para a 6ª edição do Congresso de Uberaba, cf. a “Nota dos coordenadores”, pp.9-11, *Ativismo Judicial e*

Garantismo Processual, Salvador: Ed. JusPodium, 2013, coords.: FREDIE DIDIER JR. GLAUCO GUMERATO RAMOS, JOSÉ RENATO NALINI e WILSON LEVY.

desenhado na Constituição da República é de inescandível perfil *garantista*. Trata-se da tese de MATEUS COSTA PEREIRA, defendida perante a *Universidade Católica de Pernambuco* (UNICAP). A edição comercial da tese foi publicada com o título “*Introdução ao Estudo do Processo: fundamentos do garantismo processual brasileiro*”, Editora Letramento (Casa do Direito), 2020. A pedido de MATEUS coube a mim escrever o posfácio desta obra.

Em fevereiro de 2019 foi lançada a *Coluna Garantismo Processual* na página *web* Empório do Direito [=https://emporiiodireito.com.br/colunas/garantismo-processual]. Sob a coordenação de EDUARDO COSTA e ANTÔNIO CARVALHO, ali são publicados ensaios *garantistas* semanalmente. A *Coluna Garantismo Processual* do site Empório do Direito é alimentada por textos de Antônio José Carvalho da Silva Filho, Diego Crevelin de Sousa, Eduardo José da Fonseca Costa, Glaucio Gumerato Ramos, Júlio Cesar Rossi, Luciana Benassi Gomes Carvalho, Lúcio Delfino, Igor Raatz, Mateus Costa Pereira, Natascha Silva Anchieta, William Galle Dietrich.

Esse breve bosquejo histórico de dez anos, naturalmente incompleto em relação a nomes e datas, mas fiel a uma

realidade hoje existente em meu país, autoriza-me o seguinte vaticínio: caminhamos a passos firmes rumo ao que, em breve, poderá vir a ser chamada de *Escola brasileira de Garantismo Processual*. Como eu disse no início deste ensaio, o *Garantismo* é um movimento ainda incipiente; somos poucos os *garantistas*, mas em número crescente. Disse também que não existe um “único” *Garantismo Processual*. A síntese destes elementos resulta na possibilidade de ser *criada e desenvolvida* uma epistemologia toda própria, naturalmente a partir de uma *racionalidade jurídica* de raiz constitucional, que venha a confirmar o óbvio, ainda não enxergado pelos estatólatras da processualística, no sentido de que o *macro fenômeno jurídico-constitucional*, a que chamamos de PROCESSO, é *garantia* contra o poder, ou, conforme vem sendo repetido pelos garantistas brasileiros, o *processo é uma instituição de garantia contrajurisdicional* [=EDUARDO COSTA].

As “Batalhas de EUGENIA” também são as nossas *batalhas*. E isso naturalmente nos dá um sentido de irmandade, que nos enlaça à *liberdade* garantida desde as nossas Constituições.

VI

EUGENIA ARIANO DEHO é uma referência do *Garantismo Processual* em seu país e na América Latina. Penso que a transcendência de sua obra está radicada no empenho que teve em traduzir importantes textos, nos quais FRANCO CIPRIANI *desconstruiu* alguns mitos que geraram a formação de uma processualística (ultra)autoritária que, ao largo do século XX, insistiu em milagrosas “*recetas publicísticas*”. Conforme demonstrou CIPRIANI, o *juiz poderoso* do “Código Klein”, do CPC italiano de 1940 e dos códigos processuais surgidos a partir deles na América Latina, nunca esteve a serviço das *garantias* dos demandantes. Ao contrário, estes códigos converteram-se em legislações que, de uma maneira ou de outra, puseram-se a serviço do *poder* e não da *garantia*, da *autoridade* e não da *liberdade*. A “chave” para mudar esse *estado de coisas* passa pela consciência de que o PROCESSO é um *macro fenômeno jurídico-constitucional*. Se assim o é, impõe-se sua compreensão e manejo como *garantia contra o poder* (=contrajurisdicional) e não como *instrumento de poder*. A partir daí faz-se necessário reconhecê-lo em sua *unitariedade constitucional*. Ou seja, as

²⁴⁶ Cf. CIPRIANI, Franco. “Giuseppe Chiovenda en Parma – De la ‘*procedura civile*’ al ‘*diritto*”

regras de seu funcionamento estão ancoradas na Constituição e nas Convenções internacionais que vigoram em determinado *tempo* e em determinado *espaço*. E mais: aquilo a que chamamos de “processo” civil, penal ou laboral, na verdade é o regramento legislativo dos *procedimentos* a que se referem. Logo, o código que os regula deveria se chamar código de “procedimento”, e não código de “processo”. Há uma razão histórica para esse *giro* de nomenclatura e isso também foi denunciado pelo ex-professor de Bari. Essa troca de nome – ou “*cambio de sexo*” [=CIPRIANI] – na respectiva disciplina universitária, mudando de “*procedimento civil*” para “*processo civil*”, deve-se diretamente a CHIOVEDA, quando aos trinta anos de idade assumiu como professor extraordinário, para o ano acadêmico 1901-1902, a cátedra de “*Procedura civile e ordinamento giudiziario*” da Faculdade de Direito da Universidade de Parma²⁴⁶. Aqui, temos mais um momento de *dívida* com EUGENIA e suas *batalhas*. Não fosse ela e suas traduções a impulsionar a difusão dos estudos de FRANCO CIPRIANI na América Latina, certamente algumas dessas *denúncias* feitas pelo professor

“*processuale*””, em *Batallas por la justicia civil – Ensayos*. Op. cit., pp. 485-505.

italiano não teriam chegado tão facilmente até nós!

VII

Metaforicamente é possível dizer que *de batalha em batalha* seguimos levando a vida. Certamente muitas dessas *batalhas* nos motivam para a *caminhada* até mais do que a própria *chegada*. Assim nos faz lembrar Konstantinos Kaváfis, em *Ítaca*. Tudo isso para dizer que as “Batalhas de EUGENIA” pelo *Garantismo Processual* devem seguir, até mesmo pela projeção acadêmica que tem em seu país. De uma forma geral, essas *batalhas* também dizem respeito a todos nós processualistas, que respeitamos o *republicanismo*, a *democraticidade* e a *liberdade* estabelecidas por nossas Constituições. Em suma, a todos nós que respeitamos o PROCESSO e que, a partir dele, queremos ver o desenvolvimento regular dos *procedimentos* civil, penal, laboral que existem nos códigos que foram elaborados *legislativamente* em nossos países.

Neste momento, em que caminho para o fechamento deste ensaio, que se publicará no *Liber Amicorum* em homenagem a Professora EUGENIA ARIANO DEHO, dirijo-lhe um *convite* que bem poderia ser um *desafio*; um

respeitoso *desafio* acadêmico; um *convite-desafio*, portanto. O faço até mesmo em razão da projeção e do prestígio que sabidamente EUGENIA desfruta em seu país, ao mesmo tempo que também o faço para que mais essa empreitada possa se agregar às suas grandiosas *batalhas* pelo *Garantismo Processual*. Em miúdos: um pedido *grande* para alguém que é *grande*. Talvez seja um *convite-desafio* a ser dirigido a todos nós. Lá vai:

- Professora EUGENIA,

Talvez tenha chegado a hora de nós processualistas compreendermos que o “processo” (=procedimento!) civil, penal, laboral, ou qualquer outra adjetivação que se queira dar, deve *iniciar* pelo estudo do PROCESSO, cuja matriz de compreensão está na textualidade da Constituição e das Convenções internacionais que vigoram em nossos países. Portanto algo que vai muito além da vetusta *teoria geral do processo* que consta nos manuais. Talvez tenha chegado a hora de instituímos nas grades acadêmicas dos cursos de

graduação, uma *disciplina autônoma* que pode vir a ser denominada de **DIREITO DO PROCESSO**, a ser ensinada *antes* de os alunos começarem a estudar o “procedimento” civil, penal, laboral etc. A partir daí ensinaremos aos jovens da Faculdade os *fundamentos mínimos* do saber jurídico que lhes permitirá compreender *garantisticamente* esse macro fenômeno *jurídico-constitucional*, a que chamamos de PROCESSO. Com o domínio prévio deste saber, penso que será mais fácil ao futuro profissional do direito compreender que de “*garantia contra o poder*” se trata, e não de “*instrumento deste*”. Se obtivermos *êxito*, auxiliaremos os jovens a “escapar” das *armadilhas históricas-autoritárias* que nos foram legadas. Se *fracassarmos*, talvez veremos frustradas boa parte de nossas *batalhas*. Se no passado o *discurso autoritário* nos “aprisionou”,

na atualidade o *discurso garantista* poderá (re)afirmar que é sob uma ordem constitucional que vivemos, ordem essa que prevê um ambiente de *liberdade* e não de arbítrio estatal.

As “Batalhas de EUGENIA” pelo *Garantismo Processual* seguirão nos ensinando, notadamente no que respeita a sua *inestimável contribuição* em traduzir ao espanhol diversos ensaios de FRANCO CIPRIANI, revelando o empenho do professor de Bari em suas *Batallas por la Justicia Civil*.

À Professora EUGENIA ARIANO somos todos gratos!

Jundiaí (Brasil), maio de 2020